



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

REITORIA
PRÓ-RETORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL PRAE/REITORIA/UFR N° 20, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Processo n° 23853.011062/2024-97

EDITAL DE ACOLHIMENTO AO ESTUDANTE INGRESSANTE 2024/2

O Pró-Reitor de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições conferidas pela [Portaria Reitoria/UFR n° 45, de 01 de Fevereiro de 2024](#) considerando: a [Lei n° 14.914, de 03 de julho de 2024](#), que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); o [Decreto n° 9.094, de 17 de julho de 2017](#), que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos(ás) usuários(as) dos serviços públicos; a [Resolução CONSEPE/UFR n° 15, de 31 de outubro de 2022](#), que dispõe sobre o regimento de ensino de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis, a [Resolução CONSEPE/UFR N° 23, de 22 de março de 2023](#), que dispõe sobre a política de assuntos estudantis da Universidade Federal de Rondonópolis; a [Resolução CONSEPE/UFR n° 20, de 15 de março de 2023](#), que dispõe sobre as diretrizes para execução do programa de assistência estudantil da Universidade Federal de Rondonópolis, torna público o **Edital de Acolhimento ao Estudante Ingressante de 2024/2**, contendo as normas e procedimentos para concessão de auxílios aos estudantes ingressantes na Universidade Federal de Rondonópolis.

1. DEFINIÇÕES E FINALIDADES

- 1.1. O Acolhimento aos Estudantes Ingressantes tem como objetivo ampliar e garantir condições de permanência dos estudantes regularmente matriculados, que estão cursando a primeira graduação e encontram-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- 1.2. Considera-se estudante em vulnerabilidade socioeconômica aquele/a cuja renda *per capita* familiar seja igual ou inferior a um salário-mínimo nacional vigente.
- 1.3. Estudante regularmente matriculado(a) é aquele(a) que realizou sua matrícula no curso de graduação e está cursando disciplinas conforme o calendário acadêmico do semestre 2024/2.
- 1.4. Os auxílios aos quais se trata este edital compreende:
 - 1.4.1. Gratuidade no Restaurante Universitário (RU);
 - 1.4.2. Auxílio Moradia, na forma de vaga provisória na Casa do Estudante Universitário (CEU), por um período máximo de noventa dias. Tais vagas serão geridas e distribuídas pela Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis (DAE/PRAE).
 - 1.4.3. Em caso de ausência de vaga na CEU, haverá a formação de lista de espera, durante sua vigência, destinada aos estudantes que atendam aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica definidos neste documento. A inclusão na lista de espera não garante o recebimento do auxílio, estando sujeita à disponibilidade de recursos e à ordem de classificação dos candidatos.

2. REQUISITOS

- 2.1. Poderão ser beneficiados:
 - 2.1.1. Estudantes ingressantes no semestre 2024/2, por meio de Ações Afirmativas, com renda *per*

capita igual ou inferior a um salário-mínimo;

2.1.2. Estudantes indígenas e quilombolas ingressantes no semestre 2024/2;

2.1.3. Estudantes ingressantes no semestre 2024/2, que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda *per capita* igual ou inferior a um salário-mínimo.

2.2. Poderão ser contemplados com Gratuidade no Restaurante Universitário (RU) os estudantes que atenderem ao item 2.1 e seus subitens.

2.3. Poderão ser contemplados com o Auxílio Moradia, por meio de vaga provisória na CEU, os estudantes que atenderem aos demais critérios:

2.3.1. Ser oriundos de outros municípios;

2.3.2. Estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, após a análise da equipe técnica da DAE/PRAE;

2.3.3. Que não possua grupo familiar e nem parentes de primeiro grau por consanguinidade, com domicílio no município de Rondonópolis;

2.3.4. Possuir renda per capita de até um salário-mínimo vigente.

3. INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições poderão ser realizadas no período de **14 a 31 de outubro de 2024**, via [Sistema Unificado de Administração Pública](#) da Universidade Federal de Rondonópolis (SUAP-UFR). [Acesse aqui o tutorial para se inscrever.](#)

3.2. Candidatos/as ingressantes em chamadas posteriores ao período estabelecido devem se inscrever até dez dias consecutivos após a data da matrícula.

3.3. Para estudantes que se enquadram no item 2.1.1., apresentar os seguintes documentos:

3.3.1. Atestado de matrícula informando que seu ingresso foi por meio de Ações Afirmativas, com renda per capita igual ou inferior a um salário-mínimo, emitido pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico;

3.3.2. Documento de identificação com foto;

3.3.3. CPF;

3.3.4. Para estudantes oriundos de outros municípios, apresentar comprovante de residência da família dos últimos três meses;

3.3.5. Comprovantes de despesas com aluguel mediante a apresentação do contrato e recibo de pagamento;

3.3.6. Certidão de casamento/união estável ou sentença de separação/declaração de dissolução de união estável;

3.3.7. Para familiares falecidos, apresentar cópia de certidão de óbito;

3.3.8. No caso dos estudantes indígenas e quilombolas, a documentação exigida será de acordo com a Portaria MEC N°. 13, de 21 de junho de 2023.

3.4. Para estudantes que se enquadram no item 2.1.3., apresentar os seguintes documentos:

3.4.1. Atestado de matrícula emitido pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico;

3.4.2. Documento de identificação com foto;

3.4.3. CPF;

3.4.4. Documento de identificação com foto ou certidão de nascimento de todos os membros da família maiores de 14 anos;

3.4.5. Declaração dos membros familiares que não possui carteira de trabalho;

3.4.6. Para aposentados/pensionistas ou beneficiários de auxílio assistencial, apresentar [extrato previdenciário](#) ou de benefício de prestação continuada, contendo os valores mensais recebidos;

3.4.7. Cópia da Carteira de trabalho com as seguintes páginas: de identificação, qualificação civil, do último contrato de trabalho e página seguinte (em branco) **ou** Extrato Previdenciário (CNIS): Serviço que permite ao cidadão solicitar ao INSS o Extrato Previdenciário com todos os vínculos trabalhistas e previdenciários constantes no seu Cadastro Nacional de Informações Sociais, disponível em: <https://meu.inss.gov.br/index.html#/login>. Caso seja maior de 14 anos e não possua Carteira de Trabalho, o responsável do grupo familiar deverá apresentar declaração de não possuir o documento;

3.4.8. Extratos bancários dos últimos três meses de todas as contas bancárias de todos os membros familiares ou Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. As movimentações bancárias (crédito ou débito), que extrapolarem a renda declarada devem ser esclarecidas por meio de declaração;

3.4.9. Para assalariados, celetistas, servidores públicos civis e militares, apresentar holerites dos últimos três meses;

3.4.10. Para autônomos, apresentar declaração contendo atividade desenvolvida, localidade e média de renda mensal;

3.4.11. Para beneficiários do Programa de Transferência de Renda, apresentar extrato de recebimento do benefício dos últimos três meses;

3.4.12. Declaração de Imposto de Renda de todos os membros do núcleo familiar inclusive do(a) estudante;

3.4.13. Para estudantes oriundos de outros municípios, apresentar comprovante de residência da família dos últimos três meses;

3.4.14. Comprovantes de despesas com aluguel mediante a apresentação do contrato e recibo de pagamento dos últimos três meses;

3.4.15. Termo de guarda e responsabilidade ou adoção atualizado, se for o caso;

3.4.16. Certidão de casamento/união estável ou sentença de separação/declaração de dissolução de união estável;

3.4.17. Para familiares falecidos, apresentar cópia de certidão de óbito.

3.5. O estudante pode esclarecer situações particulares, que contribuam para a análise das informações por meio de declaração a ser inserido via [Sistema Unificado de Administração Pública \(SUAP\)](#).

3.6. Após abertura da solicitação, a/o estudante deverá agendar, via e-mail: dae.prae@ufr.edu.br, horário de entrevista com a equipe técnica de Serviço Social e Serviço de Psicologia da DAE/PRAE.

3.7. As entrevistas ocorrerão de acordo com a disponibilidade de horários da equipe técnica da DAE/PRAE.

3.8. Após entrevistas e análise documental, o resultado será disponibilizado no próprio SUAP, com despacho encaminhado no e-mail institucional da/o estudante em até 10 dias úteis.

3.9. O estudante que se inscrever neste edital de Acolhimento ao Estudante Ingressante deverá obrigatoriamente apresentar documentação no [EDITAL PRAE - REITORIA/REITORIA/UFR Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024](#), que corresponde ao Cadastro de Estudantes no Programa de Assistência Estudantil, sob pena de cancelamento do atendimento no presente edital.

3.10. A documentação avaliada de acordo com os critérios deste edital poderá ser aproveitada para o cadastramento em fluxo contínuo no [EDITAL PRAE - REITORIA/REITORIA/UFR Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024](#), devendo a/o estudante proceder à complementação desta, em caso de necessidade justificada pela equipe técnica da DAE/PRAE.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para participar do Programa de Assistência Estudantil e solicitar os auxílios previstos neste edital o estudante deverá comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica nos termos da Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, obedecendo aos seguintes critérios:

4.1.1. Estar regularmente matriculada/o no semestre vigente em cursos de graduação presencial.

4.1.2. Estar cursando a primeira graduação.

5. IMPEDIMENTOS

5.1. Não poderão participar desta seleção os estudantes:

5.1.1. Na condição de “aluna/o especial”, ou seja, inscritas/os apenas em cursos de extensão, disciplinas isoladas ou atividades congêneres, ou estudante de outra instituição em mobilidade acadêmica na Universidade Federal de Rondonópolis;

5.1.2. Matriculadas/os em outro curso de graduação em universidade pública ou privada (com ou sem bolsa);

5.1.3. Estudantes que já possuem formação em nível superior.

6. ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

6.1. Entende-se por análise socioeconômica o dispositivo técnico de estudo realizado sobre as condições de vida, trabalho, renda, e outras situações ou condições da vida da/o estudante e o seu grupo familiar, e que caracterizam a condição de vulnerabilidade, para fins de recebimento de auxílios ou serviços da Assistência Estudantil.

6.2. Na verificação da vulnerabilidade socioeconômica, no quesito renda, considerar-se-á renda bruta *per capita* mensal não superior a 1,0 (um) salário-mínimo, considerando os seguintes critérios:

6.2.1. No caso de pessoa física, os rendimentos brutos dos membros do grupo familiar não deverão ultrapassar um salário-mínimo;

6.2.2. No caso de pessoas jurídicas, por exemplo, empresas ou pequenos negócios e renda de capital e/ou bens móveis e imóveis, seja em nome da/o estudante, de familiares e/ou responsável financeiro.

6.3. Será publicada uma lista de classificação, considerando as seguintes informações:

6.3.1. A lista de classificação será atualizada caso haja inscritos em conformidade com o item 3.2.;

6.3.2. A posição divulgada em listas anteriores não assegura direito à vaga.

6.4. A lista de classificação considerará o índice de vulnerabilidade socioeconômica indicada de acordo com os requisitos abaixo:

6.4.1. Renda per capita mensal não superior a 1,0 (um) salário-mínimo;

6.4.2. Ingresso na UFR por meio das ações afirmativas;

6.4.3. Estudante em curso integral;

6.4.4. Estudante de escola pública;

6.4.5. Raça/cor/etnia, considerando pretos/quilombolas/indígenas, pardos, brancos/amarelos;

6.4.6. Local e condição de moradia do/a estudante e da família;

6.4.7. Recebimento de benefício social, seja o/a estudante ou a família;

6.4.8. Situação agravante de vulnerabilidade.

7. RESULTADOS

7.1. O estudante receberá, via e-mail institucional, o despacho com o resultado de sua solicitação.

7.2. Os resultados deste edital serão publicados na aba de editais, na página da PRAE.

7.3. Os resultados serão divulgados da seguinte maneira:

7.3.1. DEFERIDO: estudante em vulnerabilidade socioeconômica confirmado pela equipe técnica da DAE/PRAE, aguardando chamada para concessão de auxílios em lista de espera.

7.3.2. INDEFERIDO: estudante que não cumpriu o disposto neste edital e não atende aos critérios de participação no Programa de Assistência Estudantil.

7.4. As análises das inscrições serão realizadas pela equipe técnica DAE/PRAE, resguardada a atribuição privativa das profissões regulamentadas.

7.5. O/A estudante deferido/a e convocado/a para ocupar vaga de auxílio deverá assinar o termo de compromisso e confirmar os dados bancários, bem como apresentar demais documentos exigidos pela DAE/PRAE, conforme disposto na convocatória.

7.5.1. Para o recebimento dos auxílios, é necessário que os dados bancários estejam em nome do próprio estudante.

7.6. Em caso de não cumprimento do item 7.5, na primeira chamada, o estudante perderá a vaga.

7.7. Caso o estudante desista de um dos auxílios oferecidos neste edital, deverá encaminhar pedido explicitando qual auxílio está desistindo, via processo no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Federal de Rondonópolis (SEI/UFR).

8. CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

8.1. A concessão dos auxílios ocorrerá de acordo com a condição de vulnerabilidade identificada na análise socioeconômica considerando o item 2 e seus subitens, para fins de distribuição dos auxílios.

8.2. Caso haja lista de espera, os/as estudantes na situação de "Deferida" terão suas posições divulgadas de acordo com o índice de vulnerabilidade identificado na análise socioeconômica, seguindo o que está previsto no item 6 e seus subitens.

8.3. Havendo empate entre um/a ou mais candidatos/as, será selecionado/a, prioritariamente, o/a estudante que:

8.3.1. Seja Pessoa com Deficiência (PCD);

8.3.2. Tenha menor renda;

8.3.3. Seja beneficiária/o de Programa de Transferência de Renda;

8.3.4. Possua o maior número de integrantes no grupo familiar;

8.3.5. Tenha filhas/os com idade de até 6 (seis) anos incompletos;

8.3.6. Não possua outras modalidades de bolsas ou auxílios institucionais, conforme disposto na [Resolução CONSEPE/UFR nº 20, de 15 de março de 2023](#).

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os estudantes contemplados serão atendidos por até noventa dias a partir do deferimento, devendo neste período inscrever-se no edital de Cadastramento do Programa de Assistência Estudantil.

9.2. Não haverá, em hipótese alguma, o acolhimento em casas de hospedagem ou hotel.

9.3. A manutenção dos benefícios depende da disponibilidade orçamentária.

9.4. Não haverá pagamento retroativo.

9.5. Ao se inscrever neste edital, o estudante declara ter ciência de que, ao prestar quaisquer informações, documentação falsas ou omiti-las, está sujeito a processo administrativo.

9.6. Em caso de dúvidas ou dificuldades, o estudante poderá entrar em contato através do e-mail dae.prae@ufr.edu.br ou telefone (66) 3410-4060.

9.7. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis.



Documento assinado eletronicamente por **Adinael Junhor Pereira da Trindade, Pró-Reitor(a) de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - PRAE/UFR**, em 07/10/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0390096** e o código CRC **BC5A507F**.
